



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.424/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA, FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 58.318,76 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2018, Crédito Adicional Suplementar e a criar Fonte de Recurso, na seguinte dotação orçamentária e no seguinte modo:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

00700 - Departamento de Gestão do Transporte Escolar

12 - Educação 361 - Ensino Fundamental

0017 - Educação Básica

12.361.0017.2075 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0130061000 – FETHAB – Transporte Escolar

Valor: R\$ 38.632,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

00700 - Departamento de Gestão do Transporte Escolar

12 - Educação 361 - Ensino Fundamental

0017 - Educação Básica

12.361.0017.2075 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0330061000 – Superávit - FETHAB – Transporte Escolar

Valor: R\$ 19.685,86

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado serão utilizados recursos provenientes do CONVÊNIO ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, a partir do qual o Município de Sapezal recebeu recursos extras na conta FETHAB/SEDUC, se tratando de um excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam realizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.385, e na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 1.387/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Municipal nº 1.386/2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de junho de 2018.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal